PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: **Dispõe sobre a vedação à exigência de que entregadores (motoboys) adentrem edifícios residenciais ou comerciais para realizar entregas no âmbito do município, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica proibida a exigência de que entregadores, especialmente os que utilizam motocicletas, bicicletas ou outros meios de transporte individual (motoboys), adentrem edifícios residenciais ou comerciais, para realizar a entrega de produtos diretamente nas unidades internas.

Art. 2º Os responsáveis pelos edifícios deverão disponibilizar local apropriado na portaria, recepção ou área comum de fácil acesso, para a retirada dos produtos pelos destinatários.

Art. 3º O entregador deverá aguardar em local indicado pela administração do prédio ou condomínio, por no máximo, 5 (cinco) minutos, sem ser obrigado a subir ou circular nas áreas internas destinadas aos moradores ou usuários

Art. 4º Cabe ao destinatário do produto a responsabilidade de retirar a entrega no local designado pela administração do edifício, respeitando as normas de convivência interna do condomínio ou prédio.

Art. 5º Esta Lei não se aplica nos seguintes casos:

I – Quando o próprio entregador desejar realizar a entrega diretamente na unidade, de comum acordo com o destinatário;

II – Quando não houver impedimento ou norma condominial que proíba o acesso;

III – Quando se tratar de entrega para pessoas com mobilidade reduzida, idosos ou pessoas com deficiência, desde que autorizado previamente pela administração do local.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por parte da administração dos edifícios poderá acarretar:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa a ser definido pelo Executivo, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

I – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2014
E-mail: joaopaulo@barradopirai.rj.leg.br

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de setembro de 2025.

João Paulo Mariano Novaes
Vereador

Justificativa

Este projeto de lei visa proteger os direitos e a dignidade dos entregadores, especialmente os motoboys, que enfrentam diariamente condições de trabalho adversas. Muitas vezes, esses profissionais são obrigados a subir escadas, acessar áreas internas de edifícios sem elevadores ou aguardar longos períodos para entregar produtos diretamente aos destinatários.

Além disso, a circulação frequente de entregadores em áreas internas pode gerar desconforto, insegurança e conflitos entre moradores e funcionários de condomínios. A padronização da entrega em áreas comuns contribui para uma logística mais eficiente e segura para todos os envolvidos.

A medida busca ainda garantir respeito, agilidade e segurança nas relações entre entregadores, consumidores e administradores de imóveis, promovendo mais organização e valorização dessa categoria profissional essencial à vida urbana moderna.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2014
E-mail: joaopaulo@barradopirai.rj.leg.br